

Lei n.º 15/56.

Autarquia do Poder Executivo a cobrar taxa
de consumo de água.

Art. 1º) Atendendo a motivos de ordem economica e as dificuldades surgidas no momento, na aquisição e colocação de hidrometros, resolve autorizar o Executivo Municipal a instituir o uso da pena d'agua, sobrando provisoriamente a taxa de Cr\$ 100,00 mensais, ficando aguelo processo de medidas, para ser instituido quando se fizer necessario, levando-se em conta o possivel aumento de consumo.

Art. 2º) Resgatar-se as disposições em contrario.
 Q. P.

Gabinete do Presidente, 16 de marzo de 1956.

ass) Desolindo Tosilio

Eudlydes Fernandes de Jesus.

